



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 15

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1971

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, § 3º item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 4 de dezembro de 1970, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Art. 3º, do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, José Augusto Monteiro Esteves do cargo de Assistente Comercial AF-103-12-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.855-C/DG, de 28 de maio de 1963, publicada no Boletim do Pessoal nº 23, de igual data.

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Art. 9º, combinado com o § 5º, do Art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Alterar a Portaria (P) nº 579/DG, de 27 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 8 de dezembro do mesmo ano, que considerou aposentado Manoel Francisco dos Santos, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetiva, de acordo com o Art. 101, item II, combinado com o Art. 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Dispensar, *ex officio*, de acordo com o Art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Inez Parente Cronemberger — Escriturário 8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, designada conforme Portaria nº 1.495/DG, de 26 de outubro de 1966, publicada no *Diário Oficial* nº 213 e BOAD nº 50, de 11 e 16-11-66, respectivamente.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Schramm Filho no cargo de Escriturário AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.831-P-DG, de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Pessoal nº 25, de 10-6-63 e no *Diário Oficial* nº 205, de 25-10-63.

PORTARIA Nº 39 DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente resolve: Alterar a Portaria (P) nº 618-DG, de 14 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado Ney Rebelo Tourinho, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetiva, de acordo com o Artigo 101, item II, combinado com o Artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 42 DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Artigo 9º combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Alterar a Portaria (P) nº 593-DG, de 7 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado Deusdith Basílio Alves, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetiva, de acordo com o Artigo 101, item II, combinado com o Artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 112-G, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar ex-officio, os servidores abaixo indicados, com base no disposto no artigo 47, item I, combinado com o artigo 75, itens I e II, da Lei número 1.711, de 1952.

1 — Antonio Feliciano, Mecânico Operador, nível 8-A, matrícula número 410.308, admitido em 22 de julho de 1945;

2 — Antonio Ferreira Brito, Montador de Linhas Ferroviárias, nível 6, matrícula número 983.605, admitido em 1 de novembro de 1952;

3 — Benedito Nascimento, Carpinteiro, nível 8-A, matrícula número 518.389, admitido em 3 de janeiro de 1955;

4 — Edson Henrique de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 496.180, admitido em 11 de novembro de 1949;

5 — Eduardo José Alves de Mendonça, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 128.766, admitido em 1 de abril de 1954;

6 — Hilton dos Reis Navarro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 856.431, admitido em 16 de setembro de 1950;

7 — Haroldo Juvêncio da Silva, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 495.081, admitido em 26 de julho de 1949;

8 — Itamar Costa, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 518.764, admitido em 23 de março de 1955;

9 — João Cícero Soares, Montador de Linhas Ferroviárias, nível 6, matrícula número 442.889, admitido em 14 de março de 1931;

10 — João de Souza Nogueira, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 518.640, admitido em 21 de março de 1955;

11 — Silvío da Silva Gonçalves, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 518.652, admitido em 21 de março de 1955. — Francisco Cruz.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 11 de janeiro de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-2-71 — Banco Financeiro de Mato Grosso S. A. — De Cr\$ 8.887.200,00 para Cr\$ 10.220.280,00.

## MINISTÉRIO DA

AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional de Brasília Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA Nº 51 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado Regional Substituto da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar Maria do Carmo Holanda, Datilógrafa contratada, desta Delegacia, para Substituta da Chefe da Seção de Pessoal e Material, durante os eventuais impedimentos do titular.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃOÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Gonçalo Rafael Dangel.

#### PORTARIAS SUNAB DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

##### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 11-1-71, pág. 41, onde se lê:

Nº 891 — Designar Reginaldo Maciel Almeida.

Leia-se:

Nº 881 — Designar Reginaldo Maciel Almeida.

Processo SUNAB nº 866-71  
Firma: Olaria e Moinho Glória Ltda.

Município: Gramado  
Estado: Rio Grande do Sul

Alteração de razão social da firma Moinho Glória Ltda. para Olaria e Moinho Glória Ltda., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 2.165-55, localizado no município de Gramado — Estado do Rio Grande do Sul. — Despacho do dia 14-1-71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

“De acordo”.

Processo: SUNAB nº 8.414-70

Firma: S. A. Moinho Santista —

Indústrias Gerais

Município: Santos

Estado: São Paulo

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 1.270.440kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 1.733-40, de propriedade da empresa S. A. Moinho Santista — Indústrias Gerais, localizado no município de Santos, Estado de São Paulo, conforme despacho do dia 12 de janeiro de 1971 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo: SUNAB nº 3.057-69

Firma: Fuganti S. A. Indústria e

Comércio

Município: Tangará

Estado: Santa Catarina

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 21.682kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 6.946-55, de propriedade da empresa Fuganti S. A. Indústria e Comércio, localizado no município de Tangará, Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do Registro nº 7.759-54, cuja capacidade de moagem foi incorporada e homologada para o Registro nº 6.946-55, conforme despacho do dia 12-1-71 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

Processo: SUNAB nº 6.320-70

Firma: Moinho Catarinense S. A.

Município: Mafra

Estado: Santa Catarina

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 39.942kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 883-51, de propriedade da empresa Moinho Catarinense S. A., localizado no município de Mafra —

Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do Registro nº 755-54, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o Registro nº 883-71, conforme despa-

cho do dia 12-1-71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo: SUNAB nº 5.674-70

Firma: S. A. Maffessoni Comércio e Indústria

Município: Caçador

Estado: Santa Catarina

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 28.566kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 3.870-45, de propriedade da empresa S. A. Maffessoni Comércio e Indústria, localizado no município de Caçador, Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do Registro nº 2.479-51, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o Registro nº 3.870-45, conforme despacho do dia 12-1-71 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

Processo: SUNAB nº 22.065-70

Firma: Luiz Specht Filho Ltda.

Município: Joaçaba

Estado: Santa Catarina

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 20.712kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 4.042-46, de propriedade da empresa Luiz Specht Filho Ltda., localizado no município de Joaçaba —

Estado de Santa Catarina — e do consequente cancelamento do Registro nº 7.062-53, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o Registro nº 4.042-46, conforme despacho do dia 12-1-71 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

## REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimen-

to aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve

Nº 1.922 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo AF-503.7, Elio Alexandre, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.344.165, lotado na Delegacia Estadual de São Paulo, Newton Carneiro, Presidente.

Nº 1.923 — Dispensar o Inspetor de Indústria Madeireira P-603.15.B, Francelino de Araujo Silveira, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "A"), de Chapecó, nos Estado de Santa Catarina, para a qual fora designado pela Portaria número 619, de 7.11.68. — *Newton Carneiro*, Presidente.

Nº 1.924 — Aposentar nos termos do item "c", do artigo 197, da Nova Constituição do Brasil, de 17.10.69, o Guarda GL-203.10-B, José Severo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto; matrícula número 1.764.932, lotado no Parque Nacional da Tijuca. — *Newton Carneiro*

PORTARIA Nº 1.925, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista as disposições da Lei nº 5.197, de 3.1.67, e do Decreto-lei nº 289, de 28.2.67, resolve,

1º) Fixar a data de 30 de abril do corrente ano, para o encerramento definitivo do prazo para colocação dos remanescentes de peles de animais silvestres integrantes de estoques declarados e registrados nas repartições do Instituto em 18-4-63 considerados com a comercialização permitida pelas Circulares nºs 252, de 12.12.68, e 435, de 6.2.70.

2º) Somente poderá ser admitida a comercialização de espécies da fauna silvestre e de seus produtos e subprodutos (peles e couros), quando provenientes de criadouros instalados nas condições estabelecidas pela Portaria nº 1.136, de 7.10.69, devidamente registrados neste Autarquia, nos termos da exceção feita pelo § 1º, do artigo 3º, da citada Lei nº 5.197.

3º) Estabelecer que o registro instituído pelos artigos 16, 17 e 21, dessa Lei, somente poderá ser concedido às firmas que puderem comprovar serem os produtos da fauna que pretendem comercializar procedentes de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômico e industriais legalizados no IBDF.

Parágrafo único. Ficam cancelados os registros de:

— criadouros eventualmente processados em desacordo com as condições mínimas previstas na Portaria número 1.136;

— Comerciantes de animais silvestres e-ou de peles ou couros de espécimes da fauna que não comprovarem serem esses produtos oriundos de criadouros registrados no Instituto.

4º) Determinar que a expedição de Guias de Trânsito a que alude a Lei nº 5.197 em seu artigo 19, somente é admissível:

a) para habilitar o trânsito dos remanescentes de peles a que se refere

o artigo 1º, desta Portaria, com validade até 30.4.71;

b) para os produtos provenientes de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais, legalizados nesta Autarquia;

c) a favor de caçadores legalmente habilitados no IBDF, para o exercício da caça amadorista nas áreas previamente delimitadas pela Autarquia, destinadas ao transporte de espécies e quantidades anualmente divulgadas pelo Instituto;

d) para o transporte de espécimes da fauna domesticados (aves e outros animais de estimação);

e) em casos especiais, mediante expressa autorização da Presidência.

5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Carneiro*

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, alínea 1), do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 15 — Conceder dispensa a Coronel R/1 Engenheiro Darcidio de Oliveira dos encargos de Diretor da Divisão de Treinamento, do Departamento de Serviços Básicos, desta Superintendência.

Nº 16 — Designar o Assistente Jurídico Hilton Alegria Neves, para exercer, como substituto, os encargos de Procurador-Geral desta Superintendência, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Titular. — *Fernando Araújo Santos*.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 17 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Albano de Oliveira & Irmão Ltda., com sede e unidade industrial à Rua General Canabarro nº 104, cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 18 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.68, conceder registro à firma Irmãos Sopesca Ltda (filial), estabelecida e com unidade industrial à Rua Francisco Campelo

nº 469, cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 19 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Canumã" de propriedade da firma Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, estabelecida à Avenida Quinze de Novembro nº 226, sala 1407, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 20 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Embira" de propriedade da firma Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, estabelecida à Avenida Quinze de Novembro nº 226, sala 1407, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 21 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Gurupi" de propriedade da firma Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, estabelecida à Avenida Quinze de Novembro nº 226, sala 1407, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 22 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Içaná" de propriedade da firma Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, estabelecida à Avenida Quinze de Novembro nº 226, sala 1407, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 23 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Shotaro Sano, com sede e unidade industrial à Avenida W-4, Mercado Popular 2, Bloco A, Boxe 2, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 24 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira Cia-pesc I", de propriedade da firma Companhia Amazônica de Pesca — CIAPESEC, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 351, 6º andar, conjunto 602, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 25 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Cia-pesc II", de propriedade da firma

Companhia Amazônica de Pesca — CIAPESEC, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 351, 6º andar, conjunto 602, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 26 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Cia-pesc III", de propriedade da firma Companhia Amazônica de Pesca — CIAPESEC, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 351, 6º andar, conjunto 602, em Belém, Estado do Pará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 27 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Comércio Pesqueiro Três Marias Ltda., com sede e câmara frigorífica em CND-3 — Lote 14 — Loja 2 em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal.

Nº 28 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Crustamar S.A. — Exportadora Industrial de Camarões, com sede e unidade industrial à Rua Frei Gaspar nº 2.056, em São Vicente, Estado de São Paulo. — *Alfredo Chucru Salomão*.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea i, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 29 — Conceder dispensa a Lourdes Barros da Fonte dos encargos de Chefe do Pessoal desta Superintendência.

Nº 30 — Designar Myriam dos Santos Freire, servidora da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — à disposição desta SUDEPE para exercer os encargos de Chefe da Seção do Pessoal, desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação mensal prevista pelo Decreto ..... nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Fernando Araújo Santos*.

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto... nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta no processo SUDEPE 38-71, resolve

Conceder aposentadoria, com fundamento no art. 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 102, item I, letra a da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a Antônio dos Santos, matrícula nº 1.158.097, no cargo de Guarda nível "8" desta ... SUDEPE. — *Alfredo Chucru Salomão*.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

— Aprovar o Orçamento-Programa do INCRA, para o Exercício Financeiro de 1971, que estima a Receita Geral da Autarquia em Cr\$. 305.053.900,00 (trezentos e cinco milhões, cinqüenta e três mil e novecentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, na forma dos quadros demonstrativos, anexos à presente Portaria. — *José Francisco Moura Cavalcanti*, Presidente.

**ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA 1971**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A			D E S P E S A		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TOTAL	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TOTAL
1000	RECEITAS CORRENTES	216.132.250	3000	DESPESAS CORRENTES	182.632.938
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	125.326.900	3100	DESPESAS DE CUSTEIO	152.164.206
1200	RECEITA PATRIMONIAL	101.400	3110	PESSOAL	96.811.972
1300	RECEITA INDUSTRIAL	11.534.140	3110.01	Despesas Fixas	26.715.704
1400	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.288.400	3110.02	Despesas Variáveis	70.096.268
1500	RECEITAS DIVERSAS	26.881.410	3120	MATERIAL DE CONSUMO	21.678.954
			3130	SERVIÇOS DE TERCEIROS	25.453.700
			3140	ENCARGOS DIVERSOS	4.736.280
			3150	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.483.300
			3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
			3210	SUBVENÇÕES SOCIAIS	458.130
			3220	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	541.450
			3231	INATIVOS	598.500
			3233	SALÁRIO FAMÍLIA	2.573.740
			3250	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA	17.538.450
			3241	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	610.000
			3270	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.148.462
	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR .....	40.000.000		S U P E R A V I T .....	73.499.312
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES .....	256.132.250		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES .....	256.132.250
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE .....	73.499.312	4000	DESPESAS DE CAPITAL	122.420.962
2000	RECEITAS DE CAPITAL	48.921.650	4100	INVESTIMENTOS	58.153.007
2200	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000	4110	OBRAS PÚBLICAS	29.969.970
2300	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	15.870.000	4120	SERVIÇOS REGIME PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	14.000.000
2400	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	9.051.650	4130	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	10.781.450
2500	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.000.000	4140	MATERIAL PERMANENTE	3.401.587
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....	122.420.962	4200	INVERSÕES FINANCEIRAS	
	TOTAL GERAL DA RECEITA .....	305.053.900	4210	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.830.000
			4240	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	3.360.000
			4250	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	36.517.955
			4300	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
			4310	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	3.560.000
				TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....	122.420.962
				TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....	305.053.900

## R E S U M O

DENOMINAÇÕES	RECEITAS	%	DESPESAS	%
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	256.132.250	83,96	182.632.938	59,87
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	48.921.650	16,04	122.420.962	40,13
T O T A L	305.053.900	100,00	305.053.900	100,00

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E SUBPROGRAMA**  
**SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	CUSTEIOS	TRANSFER. CORRENTE	TOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFER. CAPITAL	
AGROPECUÁRIA	9.040.275	7.513.262	16.553.537	7.499.600	2.545.000	-	26.598.137
ESTUDOS E PESQUISAS	500.000	-	500.000	-	-	-	500.000
PROMOÇÃO E EXTENSÃO	8.540.275	7.513.262	16.053.537	7.499.600	2.545.000	-	26.098.137
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	133.658.801	22.304.770	155.973.571	43.704.807	27.034.230	3.560.000	230.272.608
ADMINISTRAÇÃO	92.288.300	16.511.500	108.799.800	15.704.000	700.000	3.560.000	128.763.800
ESTUDOS E PESQUISAS	442.000	-	442.000	79.000	-	-	521.000
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	430.000	-	430.000	70.000	-	-	500.000
COLONIZAÇÃO	17.149.573	2.709.640	19.859.213	16.891.220	1.820.000	-	36.570.433
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	23.321.928	3.120.630	26.442.558	12.960.587	24.514.230	-	63.917.375
ENERGIA	-	-	-	-	29.628.725	-	29.628.725
TRANSMISSÃO	-	-	-	-	29.628.725	-	29.628.725
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	-	-	-	6.100.000	1.500.000	-	7.600.000
PLANOS ESPECÍFICOS	-	-	-	6.100.000	1.500.000	-	7.600.000
INDÚSTRIA	8.402.130	428.500	8.830.630	673.600	-	-	9.504.230
PRODUTOS ALIMENTARES	8.402.130	428.500	8.830.630	673.600	-	-	9.504.230
SAÚDE E SANEAMENTO	1.090.000	185.200	1.275.200	175.000	-	-	1.450.200
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR GERAL	1.090.000	185.200	1.275.200	175.000	-	-	1.450.200
T O T A L	152.164.206	30.468.732	182.632.938	58.153.007	60.707.955	3.560.000	305.053.900



PORTARIA Nº 13 DE 7 DE  
JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970, resolve

Designar Hugo Ventura Pinto, Assistente Administrativo, nível 11-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Rio Branco-DCE, 4312. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO  
DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de julho de 1970, resolve:

Nº 28 — Nomear Raul Lourenço Martins, servidor CLT — Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC.5 de Assistente do

Departamento de Cadastro e Tributação, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 335, de 9.10.68.

Nº 29 — Nomear Nilton Pessoa de Oliveira, servidor CLT — Economista, nível 17, faixa C para exercer o cargo em Comissão, símbolo CC.5 de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 540, de 9 de novembro de 1967.

Nº 30 — Exonerar Milton Soares, do cargo em Comissão, símbolo CC.4, de Chefe da Circunscrição Regional do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 592, de 18.12.67.

Nº 31 — Dispensar Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Monteiro da função gratificada, símbolo FG.3 de responsável pelo Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Boa Vista — DCE-4331, para o qual foi designada pela Portaria nº 54, de 9 de dezembro de 1970.

Nº 32 — Dispensar, a pedido, Sônia Maria Souza da Silveira, da função gratificada, símbolo FG.4, de Secretária do Departamento de Cadastro e Tributação, para a qual foi designada pela Portaria nº 545, de 17.11.69. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

de haver sido nomeado para outro cargo público, José Pôrto Cavalcanti, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.801.500, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 25 de novembro de 1970.

Nº 65 — Exonerar, de acordo com o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo público, Eduardo Pitombo Laranjeira, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.820.842, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 23 de novembro de 1970.

Nº 68 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Olegária Bueno de Almeida, Servicial, nível 5-A, matrícula nº 1.513.253, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para o cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, vago em decorrência da aposentadoria de Ana Maria da Conceição.

Nº 69 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP nº 257, de 29 de outubro de 1970, que dispensou, a partir de 6 de julho de 1970, Maria Neuza Guimarães de Moraes, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.036.751, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Centralização de Lançamentos (SRL), da Seção de Registro Analítico (SPR), da Contadoria Regional (SPUI), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais

Nº 70 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cícero Luiz Wanderlei, matrícula nº 2.280.233, do cargo de Servicial, nível 5-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 13 de novembro de 1970. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

## DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 15-1-71

## Pernambuco

HBF — 52.179 — Idalina Eugênia Guimarães — Indefiro o pedido de pensão temporária à irmã Ida Eugênia Guimarães, por falta de amparo legal.

## Guanabara

HBF — 57.501 — Felisbello Mondini G. Belletti — Indefiro o pedido de folhas 18.

HBF — 49.988 — Bento José Garcia Filho — Indefiro o pedido de restabelecimento de pensão à filha maior solteira Isis Maria da Conceição, de acordo com a Instrução em vigor.

## Pernambuco

HBF — 50.413 — Leonel José de Almeida — Indefiro o pedido de fls. 65, de Tereza Maria, quanto ao pagamento do pecúlio especial.

## Guanabara

HBF — 47.616 — Luiz Pereira das Neves — Indefiro o requerido às fls. 25-27, pela filha maior solteira, face ao disposto no art. 7º, da Lei 3.373-58, uma vez que a pensão atribuída a mesma já foi revertida em favor da viúva.

## Minas Gerais

HBF — 52.613 — Paulo Paiva — Indefiro a habilitação do menor Carlos

Roberto, tendo em vista que o mesmo não possui a qualidade de filho adotivo do ex-segurado.

## Rio Grande do Sul

HBF — 57.796 — Sidonie Maria Anna da Silva — Indefiro a habilitação de Lidia Ana Christoff, face a legislação em vigor.

## Guanabara

HBF — 57.503 — Raymundo Romão Rodrigues — Indefiro as habilitações das filhas Maria, Deusa e Luiza, à percepção do pecúlio especial, nos termos do art. 3º da Lei 3.373-58.

HBF — 57.345 — Geraldo Ribeiro de Souza — Indefiro o pedido de fls. 8, formulado por Da. Maria da Conceição de Jesus.

HBF — 52.457 — Leonardo da Silva Guimarães — Homologo o direito da requerente à percepção da pensão vitalícia, amparada pela Lei 4.069-62.

HBF — 55.511 — Alexandre Corrêa de Araújo — Indefiro o pedido de fls. 17, da filha Maria Alexandrina Corrêa de Araújo, por falta de amparo legal.

HBF — 57.078 — José Mendes Guimarães — A documentação apresentada não é suficiente pois o caso não se enquadra no Parecer nº H-864-69 e na OS-DP-113-69.

2. Indefiro, pois, o pedido.

HBF — 27.004 — Rhodio Fanaya de Paiva — Indefiro o pedido de fls. 71, formulado pela viúva Da. Maria Rê de Paiva, tendo em vista que está suspenso a aplicação do Decreto 61.060-61.

HBF — 7.762 — Inaldo Joaquim da Rocha — Indefiro o pedido de fls. 42.

2. Cancele-se a pensão atribuída à filha Lucinda, face ao documento de fls. 43 e ter completado a maioridade em 28.12.69, revertendo-se a referida cota em favor da outra beneficiária Jorgina.

## Paraíba

HBF — 42.215 — Jaime da Costa Cabral — Mantenho o despacho desta Diretoria, exarado às fls. 82, que suspendeu o pagamento da pensão à Da. Anancia da Costa Cabral, na qualidade de irmã do ex-segurado, tendo em vista o disposto na Instrução 2-69.

## Relação Nº 20/71

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-2, DE  
19 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das atribuições e tendo em vista o constante do processo nº 1.089-71, resolve:

Dispensar, a pedido, Neyde David Rodino, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.035.807, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de substituta eventual do Chefe da Seção dos Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Arolão Moreira, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-3, DE  
19 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do processo número 1.089-71, resolve:

Designar Dimas Silveira Lindo, Agente Social, nível 10-A, matrícula nº 1.037.659, para substituir na Função Gratificada, símbolo 3-F, o Chefe da Seção dos Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Arolão Moreira, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURAUNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALAGOAS

Processo n.º 4.498-70.

Assunto: Acumulação de Cargos — Auxiliar de Ensino de Didática para a Prática de Ensino de Francês da Universidade Federal de Alagoas e Professora de Português do Ginásio Princesa Isabel.

Interessado: Maria Vitória Dorta.

## Parecer

A Comissão designada pela Portaria n.º 421 de 16.12.70, do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas "incumbida de examinar a situação funcional da Auxiliar de Ensino Maria Vitória Dorta com referência à correlação de matéria e compatibilidade de horários" é de parecer que:

1.º) Quanto aos horários, cumprase o óbvio, isto é, obedeça-se à lei e a unidade universitária responsável fiscaliza;

2.º) Quanto à correlação de matéria, não há contestar. As afinidades linguísticas entre o Francês e o Por-

tuguês se fundam nas mesmas origens neolatinas, e a prática de ensino, evidentemente, não será idêntica, mas tem afinidades, pois, o processo didático se exerce sobre idiomas, e idiomas afins.

Maceió, 24 de dezembro de 1970. — Aloysio Américo Galvão — Presidente. — Georgette Castro de Almeida — Maria Hermínia Lins da Rosa Oiticica.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINAPORTARIA Nº 1, DE 4 DE  
JANEIRO DE 1971

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, Mário Vilain Paiva, Auxiliar de Portaria GL.303., nível 7.A, matrícula nº 2.129.681, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria, a partir desta data, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Roberto Mündell de Lacerda.

ocupante do cargo de Médico, TC-801, nível 21-A, da Parte Permanente do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para cargo de igual classe e denominação do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 55.071, de 1964.

Nº 63 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maurílio Souza Santos, matrícula número 1.056.347, do cargo de Escrivente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de novembro de 1970.

Nº 64 — Exonerar, de acordo com o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIALINSTITUTO DE PREVIDENCIA E  
ASSISTENCIA DOS SERVI-  
DORES DO ESTADO

Resolução n.º 18, de 1971

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO  
DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 58 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 1964, Maria da Penha Machado Soares Carvalho, matrícula nº 1.391.121, —

**INSTITUTO DO AÇÚCAR  
E DO ALCOOL**
**Conselho Deliberativo  
ACORDÃO Nº 250**

Recorrente: Chacé Jorge Sarquis  
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento  
Processo: A. I. 376-65 — Estado de São Paulo

E de se considerar procedente o auto por seus jurídicos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Chacé Jorge Sarquis, proprietário da firma do mesmo nome, sita no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com o artigo 60, letra «b», do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, senão recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização lavrou o presente auto por ter encontrado nos depósitos do estabelecimento comercial do autuado, 86 sacos de açúcar de 60 quilos cada um, sem qualquer documentação fiscal;

Considerando que o Procurador Regional e Divisão Jurídica opinaram pela procedência do auto, no sentido da perda da mercadoria apreendida, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento confirmou esta decisão julgando procedente o auto de infração;

Considerando que o recurso não expressa concordância com a defesa apresentada à fls. 6;

Considerando, ainda, que o requerente entra em outras considerações que não podem ser aceitas,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se o acórdão recorrido nº 182 de fls. 20, que condenou o infrator à perda do açúcar apreendido nos termos do artigo 60 letra «b» do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, devendo o autuado recolher aos cofres do Instituto do Açúcar e do Alcool, o valor do açúcar apreendido, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente Substituto. — **Mário Pinto de Campos**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — «De acórdão».

Pelo não provimento do recurso, mantendo-se o Acórdão recorrido.

Em 2-10-1970. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

**ACORDÃO Nº 251**

Reclamantes: José de Abreu Sandoval e outros

Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S.A. — Usina Barreirinho

Recorrente: Sr. Procurador Regional  
Processo: P. C. 63-70 — Estado de São Paulo

Compete às Comissões de Conciliação e Julgamento tomar conhecimento das reclamações de lavradores para os efeitos do artigo 2º do Decreto-lei nº 4.733-42.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes José de Abreu Sandoval e outros, todos do município de Mineiros do Tietê, Estado de

**MINISTÉRIO DA INDUSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

São Paulo e reclamada Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S.A. — Usina Barreirinho, sita no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, sendo recorrente o Sr. Procurador Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que José de Abreu Sandoval, Angelo de Abreu Sandoval e Orlando de Abreu Sandoval, se declararam fornecedores de cana da Usina Barreirinho, de propriedade da Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S.A., e requereram a taxa de coia com base no triênio de fornecimento;

Considerando que o processo está instruído com Certidão do Cartório de Imóveis e com o pronunciamento da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, que declarou nada ter para se opor ao pedido;

Considerando que o artigo 3º letra a, item III da Resolução 2.002-68 atribui competência às Comissões para conciliar e julgar em 1º instância reclamações entre industriais de açúcar e lavradores, para os efeitos do artigo 2º do Decreto-lei 4.733 de 23-9-42;

Considerando que o artigo 2º do Decreto-lei nº 4.733-42 se refere justamente à transformação do lavrador em fornecedor;

Considerando ainda, que está nitidamente configurada, nestes autos, a hipótese prevista no mencionado artigo 3º letra a, item III da Resolução 2.002-68,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, devendo a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento tomar conhecimento da reclamação para os devidos fins.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente Substituto. — **Mário Pinto de Campos**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

**ACORDÃO Nº 252**

Recorrente: João Marques da Silva S.A. — Comércio e Importação

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 427-66 — Estado de São Paulo

quando provada a clandestinidade

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente João Marques da Silva S.A. — Comércio e Importação, estabelecido no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, combinado com o artigo 60, letra «b» do mesmo diploma legal, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a fiscalização autuou a firma João Marques da Silva S.A. Comércio e Importação por ter em seus depósitos 134 sacos de açúcar sem documentação;

Considerando que os termos de apreensão e depósito de fls. 2 comprovam a infração;

Considerando que a documentação juntada à defesa não cobre o açúcar apreendido;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Insti-

tuto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se o acórdão recorrido nº 223 de fls. 26, que julgou o auto procedente, para o fim de considerar boa a apreensão dos 134 sacos de açúcar, nos termos do artigo 60 alínea «b» do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39. Intime-se, e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente Substituto. — **Juarez Marques Pimentel**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Parecer do Procurador Geral — «De acórdão com a conclusão do parecer da Divisão Jurídica».

O simples confronto, da numeração de saída de açúcar, entre a que consta do termo de apreensão de fls. 2 a da nota de remessa de fls. 9, apresentada pela autuada, torna evidente que o açúcar apreendido estava desacompanhado de sua documentação fiscal, o que justifica, plenamente a apreensão.

Pelo não provimento do recurso.

Em 29-9-70. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

**ACORDÃO Nº 253**

Recorrente: Casa Pioneira Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 7-66 — Estado do Paraná

Nega-se provimento a recurso mantendo-se a decisão recorrida, por seus justos fundamentos;

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Casa Pioneira Ltda., sita no município de Londrina, Estado do Paraná, por infração aos artigos 60 letra «b», combinado com artigos 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram apreendidos 100 sacos de açúcar de 60 quilos cada um, desacompanhados de qualquer documentação fiscal no depósito da firma Casa Pioneira Ltda.;

Considerando que a infração ficou materialmente provada;

Considerando, ainda, que em seu recurso a autuada nada apresentou de novo, que pudesse elidir o auto de infração,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida pela 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento que julgou procedente o auto de infração, para o fim de declarar boa a apreensão dos 100 sacos de açúcar cristal de 60 quilos, encontrados em situação irregular no estabelecimento comercial da firma Casa Pioneira Ltda., revertendo o produto de sua venda à receita do IAA, como previsto no artigo 60, alínea «b» do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e um. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Parecer do Procurador Geral. — «De acórdão».

Pelo não provimento do recurso, nos termos do parecer da Divisão Jurídica. Em 21.10.70. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

**PORTARIA Nº 327, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista que o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Manoel Oberlander Pinho, aposentado em 11 do corrente pela Portaria número 321, durante todos os anos de serviços prestados a esta Autarquia, iniciados em 31 de julho de 1942, foi sempre exemplar servidor, quer na dedicação, no zelo e na competência sempre demonstrado no exercício das funções de que esteve incumbido, quer na assiduidade, na disciplina, no espírito de colaboração com as sucessivas administrações a que serviu e na capacidade de direção evidenciada nas Chefias da Seção de Movimento e Informações do Serviço de Comunicações e do próprio Serviço de Comunicações que ocupava quando de sua aposentadoria, resolve elogiar o referido servidor e determinar seja feito o registro do inteiro teor da presente Portaria na ficha funcional do mesmo. — **Alvaro Tavares Carmo**.

**PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO  
DE 1971**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 1 — Dispensar, "ex officio", nos termos do artigo 11, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, Nível 17, Roberto Southey Sarmento Maranhão, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Movimento e Informações, do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa.

Nº 2 — Designar, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Jairo Cockell, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Movimento e Informações do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da dispensa de Roberto Southey Sarmento Maranhão.

Nº 3 — Designar, de acórdão com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, nível 17, Roberto Southey Sarmento Maranhão, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Oberlander Pinho.

Nº 4 — Designar, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Arnaldo Ribeiro March, para responder pela função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa, durante o impedimento do respectivo titular. — **Alvaro Tavares Carmo**.

**SUPERINTENDÊNCIA  
DE SEGUROS PRIVADOS**
**PORTARIA Nº 7, DE 20 DE  
JANEIRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Chefe do Gabinete, Renato Costa Araújo, para seu substituto, nos impedimentos eventuais e temporários. — **Décio Vieira Veiga**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

Parágrafo único. Este rendimento médio deverá ser alcançado até o 60º (sexagésimo) dia após a assinatura deste contrato.

**Cláusula Quinta** — O prazo para a execução dos primeiros 70.000m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados) é de 90 (noventa) dias corridos e dos 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) restantes é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente contrato, observado o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação de prazo para execução dos serviços, a não ser que haja absoluta conveniência para a Contratante.

**Cláusula Sexta** — A execução dos serviços deverá satisfazer às seguintes especificações:

**1 — Preparo do Solo:**

**a) Limpeza do solo**

Quando for necessária, devido a existência de grande quantidade de entulhos, solo impróprio para plantio ou cobertura vegetal constituída de ervas daninhas, a limpeza do solo será feita pela Contratada, bem como, se for constatada a existência de cascalho nas adjacências dos passeios e meios-fios, a retirada será feita pela Contratada;

**b) Escarificação**

A escarificação será feita a uma profundidade mínima de 0,20m, sendo obrigatório, em qualquer circunstância, o destorroamento da terra escarificada;

**c) Nivelamento**

A Contratada fornecerá, no local, toda a terra vegetal necessária para nivelar o terreno até a cota do "Grande", a qual será indicada pela fiscalização;

**d) Calagem e imunização do solo**

**Calagem** — será exigido calcário dolomítico, à razão de 200 gramas por metro quadrado. A Contratada deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, a análise do calcário a ser empregado, fornecida pelo moinho onde o calcário for adquirido.

**Imunização do solo** — será exigido Terraldrin ou Aldrin 5%, devendo ser empregados 5 (cinco) gramas por metro quadrado.

**e) Adubação**

**Orgânica** — 3.000 gramas por metro quadrado de lixo industrializado ou 1.500 gramas por metro quadrado de esterco de galinha.

**Química** — será empregada, por metro quadrado, a fórmula abaixo: superfosfato simples — 100 gramas cloreto de potássio — 25 gramas sulfato de amônio — 20 gramas

**Plantio** — Exige-se grama batatais (paspalum notatum), podada previamente no seu "habitat" natural, plantada em mudas, exigindo-se, no mínimo, 120 (cento e vinte) mudas por metro quadrado.

**Conservação** — A Contratada ficará obrigada a conservar a área recém-plantada durante o período de 120 (cento e vinte) dias, após o término do plantio ficando responsável pelas seguintes operações:

a) Adubação em cobertura aos 60 dias, com Salitre do Chile ou Sulfato de Amônio, na razão de 30 gramas por metro quadrado;

b) Capçamento com terra vegetal beneplacida, sendo a malha da peneira fornecida pela fiscalização;

c) Erradicação de ervas daninhas;

d) Poda do gramado, de maneira a conservá-lo numa altura máxima de 0,05m. Em cada poda deverá ser feito o corte das bordas dos grama-

dos; e) **Contrôle de pragas e doenças;**

f) Todos os replantios necessários, os quais deverão ser feitos nos primeiros 90 (noventa) dias do período de conservação.

**Cláusula Sétima** — Deverão ser observadas ainda as seguintes prescrições:

1 — Nas operações de incorporação, ao solo, de corretivo, imunizante e adubos orgânico e químico exigidos, é obrigatório o uso de microtrator acoplado com enxadas rotativas. Em áreas maiores permitir-se-á o emprego de equipamentos maiores, dispensando-se os cuidados necessários aos passeios e meios-fios;

2 — A Contratada fornecerá, além da grama, terra vegetal, os adubos, o calcário, o imunizante do solo, os defensivos agrícolas e os demais materiais necessários ao perfeito plantio da grama;

3 — A Contratante reserva-se o direito de, quando necessário, indicar os defensivos agrícolas aconselhados ao controle de pragas e doenças;

4 — Será emitida uma única Ordem de Serviço e a designação das áreas será feita por memorando;

5 — A Contratada deverá encaminhar, quinzenalmente, relatório técnico emitido pelo Engenheiro Agrônomo responsável, relatando o estado fitossanitário dos gramados recém-formados, a ocorrência de ervas daninhas e falhas no gramado, bem como as providências adotadas no sentido de solucionar esses problemas;

6 — Prevê-se que em cerca de 30% (trinta por cento) da área a ser plantada, os serviços só poderão ser iniciados a partir de março de 1971;

7 — A Contratada será responsável pela adoção de precauções contra acidentes de um modo geral, e, em particular, no caso de obstrução de pistas, deverá colocar sinalização de trânsito de acordo com o Código Nacional de Trânsito, ficando com a responsabilidade civil e criminal caso ocorra eventual acidente decorrentes da falta de sinalização;

8 — Terminado um plantio ou poda, caberá à Contratada a remoção de todo entulho ou sobra de material, devendo realizar completa e perfeita limpeza e lavagem das calçadas, pistas ou outras áreas públicas adjacentes.

**Cláusula Oitava** — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica de plantio, pela qualidade da grama e dos materiais empregados, bem como pela boa execução dos serviços complementares que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, terão de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

**Cláusula Nona** — O pagamento será feito mediante faturamento previamente certificado pela Fiscalização e aprovado pela Prefeitura Universitária da Contratante, em parcelas de serviço executado que não poderão ser inferiores a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

Parágrafo único. Não haverá revisão ou reajustamento de preço considerando-se o curto prazo para execução dos serviços.

**Cláusula Décima** — Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima-Primeira** — A Contratada, antes de firmar o presente instrumento, caucionará, na Tesou-

aria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Cláusula Décima-Segunda** — A caução contratual não vencerá juros, não poderá ser vinculada a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento do serviço, inclusive o previsto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução contratual não será restituída.

**Cláusula Décima-Terceira** — Resalvados os casos de força-maior, devidamente comprovadas e a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1 — Equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

2 — Variável de 0,1% a 0,5% (um décimo por cento a cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, por inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais, inclusive quando o andamento dos serviços não corresponder ao rendimento diário previsto na Cláusula Quarta.

**Cláusula Décima-Quarta** — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada delas recorrer ao Prefeito Universitário em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília em grau de recurso.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o valor total do contrato e serão independentes e cumulativas.

**Cláusula Décima-Quinta** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando a Contratada:

1 — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

2 — Não recolher dentro do prazo determinado, multa que lhe for imposta;

3 — Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

4 — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Décima-Sexta** — A juízo da Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútuo acordo quando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

**Cláusula Décima-Sétima** — Compete à Contratada obter todas as franquias e licenças necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, e força de que dependem a execução dos serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

**Cláusula Décima-Oitava** — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado se não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a refa-

*Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Firma CACIL Reflorestamento e Construções Limitada para o fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de grama batatais (Paspalum Notatum) em mudas, em área de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) do Campus da Universidade de Brasília.*

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Firma CACIL Reflorestamento e Construções Limitada, representada por seu Diretor, Senhor Delorges Aloize Pavoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, de grama batatais (paspalum notatum) em mudas, em área de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) do "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a fornecer e plantar, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, compreendendo todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a execução de todos os serviços, grama batatais (paspalum notatum) em mudas, em área de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) do "Campus" da Universidade de Brasília.

**Cláusula Segunda** — O preço unitário contratado é de Cr\$ 142 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) por metro quadrado de grama plantada, dentro das condições especificadas.

**Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a empregar na execução dos serviços contratados, pelo menos, o seguinte equipamento:

1 — 1 (um) caminhão pipa, marca "Ford", ano 1966, mod. 66, 8 cilindros, 167 HP, placa 6-31-39, cor Bege Marafó, com tanque pipa com capacidade de 7.300 litros e moto-bomba com motor "Briggs Stratton" de 09 HP e bomba n° 45076;

2 — 1 (um) Microtrator "Tobatta", com motor nacional a óleo Diesel" de 6/8 CV, modelo KF — KNDR-5, equipado com enxadinha rotativa;

3 — 1 (uma) Cortadeira de grama marca "Tobatta", modelo CTG/C, adaptável ao micro-trator;

4 — 1 (um) Pulverizador "Hatsuta-Dynum, modelo S-27, com motor "Briggs Stratton" de 6 HP, com 3.600 RPM, modelo n° 147431, tipo 535 02, 4 "cicle", a gasolina, com tanque com capacidade para 200 litros, com mangueira e bico para pulverização e carreta para transporte.

Parágrafo único. A substituição de qualquer um dos elementos constitutivos do equipamento acima discriminado só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Quarta** — A Contratada se obriga a executar os serviços com rendimento diário mínimo de 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) de área de grama plantada.



zer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão das especificações que integram este instrumento, o prazo da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

**Cláusula Décima-Nona** — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, a Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos Serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitá-los parcialmente ou totalmente, ou, aprovando-os, lavrar o competente Termo de Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

**Cláusula Vigésima** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é fixado em Cr\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília 26 de dezembro de 1970. — **Caio Benjamin Dias**, Contratante. — p.p. **Aldérico Bezerra Tauamaturgo**, Contratada.

Testemunhas: **Maria Helena Novais Faria**. — **Ionise Fernandes Rocha Lima**.

(Nº 184-B — 19-1-71 — Cr\$ 264,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### EDITAL

Concurso Público ou Prova de Seleção para provimento dos cargos de Professor Adjunto e Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino, em Disciplina ou conjunto de Disciplinas, dos Departamentos integrante do Setor de Estudos Fundamentais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

De ordem do Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Portaria número 5-71, de 20 de janeiro de 1971, da Reitoria e da Resolução número 1-71, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), as vagas para Professor Adjunto, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino nos concursos públicos e provas de seleção a que se referem os editais publicados nos Diários Oficiais de 21 de setembro e 16 de novembro de 1970, respectivamente, Seção I, Parte II, são as seguintes, por Departamento:

#### Letras

Professor Adjunto — 2 (duas)  
Professor Assistente — 3 (três)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Ciências Sociais

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 8 (oito)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Filosofia

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 7 (sete)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### História

Professor Adjunto — 1 (uma)  
Professor Assistente — 2 (duas)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Geografia

Professor Adjunto — 4 (quatro)  
Professor Assistente — 8 (oito)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Desenho

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 5 (cinco)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Estatística

Professor Adjunto — 4 (quatro)  
Professor Assistente — 10 (dez)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Física

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 10 (dez)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Matemática

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 9 (nove)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Química

Professor Adjunto — 4 (quatro)  
Professor Assistente — 10 (dez)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Biologia

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 10 (dez)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Bioquímica

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 10 (dez)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Farmacologia

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 8 (oito)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Fisiologia

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 9 (nove)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

#### Morfologia

Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 7 (sete)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

**Parasitologia e Microbiologia**  
Professor Adjunto — 5 (cinco)  
Professor Assistente — 7 (sete)  
Auxiliar de Ensino — 5 (cinco)

Os concursos públicos e as provas de seleção a que se referem os editais já acima mencionados, terão início a partir de 3 de fevereiro de 1971.

Os candidatos tomarão ciência, na Secretaria Geral de Cursos, localizada no "Campus" Universitário da UFJF, dos dias e horas marcados para a realização dos concursos ou das provas de seleção para cada Disciplina ou conjunto de Disciplinas. Juiz de Fora, 20 de janeiro de 1971. — **José Ventura**, Secretário. Visto: **Gilson Salomão**, Reitor.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Edital de abertura de concurso para a categoria básica de Técnico de Seguros.

1. O Banco Nacional da Habitação faz público que estarão abertas, no período de 01 a 12 de março do corrente ano, na sua sede à Avenida Presidente Wilson, 164 — Guanabara, as inscrições do concurso para provimento de vagas da categoria básica de Técnico de Seguros do Quadro de Pessoal da Administração Central.

2. Podem inscrever-se no concurso candidatos brasileiros, de ambos os sexos que satisfaçam às seguintes exigências no ato de inscrição:

a) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições e máxima de 36 (trinta e seis) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

b) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais;

c) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares;

d) fotografias — entrega de 2 (duas) fotografias iguais, recentes, tamanho 3 x 4 cm, tiradas de frente e de cabeça descoberta;

e) taxa de inscrição — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros);

f) identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

3. O concurso constará das seguintes provas:

a) de seleção (eliminatórias):  
— Seguro  
— Matemática e Noções de Estatística  
— Legislação do Trabalho e Legislação Especializada  
b) de habilitação (classificatória):  
— Português

4. O concurso reger-se-á por Instruções específicas afixadas no local da inscrição, devendo ser aplicadas aos casos omissos as Instruções Gerais dos Concursos de Provas do BNH, publicadas no Diário Oficial da União, de 13 de julho de 1966, página 7.886.

Rio de Janeiro-GB, 14 de janeiro de 1971. — **Armando Gomes de Melo** — Chefe.

Edital de abertura de concurso para a categoria básica de Estatístico.

1. O Banco Nacional da Habitação faz público que estarão abertas, no período de 01 a 12 de março do corrente ano, na sua sede à Avenida Presidente Wilson, 164 — Guanabara, as inscrições do concurso para provimento de

vagas da categoria básica de Estatístico do Quadro de Pessoal da Administração Central.

2. Podem inscrever-se no concurso candidatos brasileiros, de ambos os sexos, que satisfaçam às seguintes exigências no ato de inscrição:

a) idade — mínima de 25 anos completos, à data do encerramento das inscrições e máxima de 36 anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

b) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais;

c) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares;

d) fotografias — entrega de 2 (duas) fotografias iguais, recentes, tamanho 3 x 4 cm, tiradas de frente e de cabeça descoberta;

e) taxa de inscrição — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros);

f) identidade — apresentação de documentos de identidade legalmente reconhecidos;

g) habilitação profissional — no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar carteira profissional de Estatístico, expedida pelo Conselho Regional de Estatística.

3. O concurso constará das seguintes provas:

a) de seleção (eliminatórias):  
— Estatística  
— Matemática  
b) de habilitação (classificatória)  
— Português

4. O concurso reger-se-á por Instruções específicas afixadas no local da inscrição, devendo ser aplicadas aos casos omissos as Instruções Gerais dos Concursos de Provas do BNH, publicadas no Diário Oficial da União, de 13 de julho de 1966, página 7.886.

Rio de Janeiro-GB, 14 de janeiro de 1971. — **Armando Gomes de Melo**, Chefe.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM faz saber a todos que este virem que, no dia 20 de janeiro corrente, às 15 horas, até às 17 horas, do dia 12 de fevereiro próximo vindouro, receberá propostas de arrendamento, pelo prazo mínimo de 3 anos, do Entrepósito Federal de Pesca UA-RJ-281, na Praia São Bento, no Município de Angra dos Reis, RJ.

No preço deve estar incluída a utilização das instalações e equipamentos existentes no Entrepósito. Os interessados em visitá-lo deverão obter uma autorização especial para tal fim, das 15 às 17 horas, das segundas às sextas-feiras, na Guanabara: na Seção de Operações, da Agência local da CIBRAZEM, no Edifício "Caça e Pesca", na Praça XV de Novembro, 4, 2º andar.

As propostas serão abertas dia 15 de fevereiro de 1971, às 15 horas, reservando-se a CIBRAZEM o direito de anular a concorrência se considerarem que as condições oferecidas pelos pretendentes são insatisfatórias.

Rio de Janeiro, GB, 14 de fevereiro de 1971. — Gen. **Gilberto Machado de Oliveira**, Agente da CIBRAZEM na Guanabara.

Dias: 21 — 22 e 23.1.71.  
Cr\$ 3.740 — 13.1.71 — Cr\$ 0,00.

### PLANO BÁSICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divulgação nº 1.097

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.P.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR, Cr\$ 0,30